



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

PROCESSO Nº **91/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 02/2026.

Fornecedor: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 21.474.357/0001-81					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	400	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	300,00	R\$ 120.000,00
Total dos Produtos					R\$ 120.000,00

Cabe ressaltar que os quantitativos foram definidos pela secretaria solicitante conforme cláusula nº 11.2 do edital do Credenciamento nº 02/2026.

DOTAÇÃO:

Projeto	1094 – TRANSFERÊNCIA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – ESF E EAP PORT. 3.493
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cabe ressaltar que a habilitação da empresa já se deu em Processo de Credenciamento, sendo a Inexigibilidade mero instrumento de formalização da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 21.474.357/0001-81, se faz conforme processo de Credenciamento nº 02/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresas especializadas em psiquiatria conforme credenciamento nº 01/2024, com a empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 21.474.357/0001-81, o valor se dá conforme os valores do Credenciamento nº 02/2026.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 28 de agosto de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 29/2026

Apensado ao Processo Administrativo nº 81/2026 – Credenciamento nº 02/2026

Interessado: Município de Alpestre/RS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Psiquiatria, decorrente do Credenciamento nº 02/2026.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, apensado ao Processo Administrativo nº 81/2026 – Credenciamento nº 02/2026, instaurado pelo Município de Alpestre/RS visando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em Psiquiatria, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

O procedimento originário de Credenciamento nº 02/2026 foi instaurado diante da necessidade administrativa de disponibilização de serviços médicos especializados em saúde mental, tendo sido consideradas, na fase preparatória, as características da demanda municipal, a possibilidade de variação dos quantitativos de atendimento, a dificuldade recorrente de provimento de profissionais especializados em Município de pequeno porte e a necessidade de assegurar continuidade, eficiência e adequada assistência aos usuários da rede pública municipal.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, os serviços deverão ser prestados presencialmente por profissional médico regularmente habilitado, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina, CRM e Registro de Qualificação de Especialista, RQE em Psiquiatria, condições de qualificação técnica compatíveis com a natureza especializada do objeto.

No âmbito do referido credenciamento, habilitou-se a pessoa jurídica **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

21.474.357/0001-81, para prestação dos serviços nas condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

Em razão da habilitação da credenciada e da necessidade de formalização da contratação correspondente, instaurou-se o presente procedimento de Inexigibilidade nº 29/2026, vinculado e apensado aos autos do Credenciamento nº 02/2026.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídica da contratação direta.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar a matéria, prevê hipóteses de contratação direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, quando presentes os pressupostos legais que inviabilizam a competição em seu sentido tradicional. No presente caso, a contratação pretendida não decorre da escolha discricionária de determinado prestador, nem de hipótese de exclusividade. Sua origem está em procedimento administrativo de credenciamento, previamente instaurado e aberto aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração. A Lei nº 14.133/2021 conceitua, em seu art. 6º, inciso XLIII, o credenciamento como processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou entidade para execução do objeto quando convocados.

O instituto encontra-se expressamente previsto também no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que inclui o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, os quais devem observar critérios claros e objetivos.

Por sua vez, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de utilização do credenciamento, dentre elas a contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

contratações simultâneas em condições padronizadas, bem como a hipótese em que a seleção do contratado fique a cargo do beneficiário direto da prestação.

No caso em exame, a sistemática adotada permite que pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no edital possam integrar a rede de prestadores aptos à execução dos serviços, sem estabelecimento de competição excludente destinada à escolha de um único vencedor.

A ausência de disputa excludente constitui característica própria do credenciamento. A Administração previamente estabelece os requisitos de habilitação, qualificação, preço, condições de execução e demais obrigações e possibilita o ingresso dos interessados que preencham tais exigências.

É justamente por essa peculiaridade que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu hipótese específica de inexigibilidade.

Dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que a licitação é inexigível para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Portanto, a contratação individual decorrente de credenciamento regularmente realizado encontra fundamento jurídico próprio e expresso no art. 74, IV, não se confundindo com as demais hipóteses de inexigibilidade previstas no mesmo dispositivo. Nesse contexto, o Credenciamento nº 02/2026 constitui o procedimento originário de chamamento e habilitação dos interessados, enquanto a presente Inexigibilidade nº 29/2026 constitui o procedimento de contratação direta da pessoa jurídica já credenciada, devendo ambos permanecer formalmente vinculados, de modo a assegurar a rastreabilidade, motivação e regularidade dos atos administrativos praticados.

Além do enquadramento material no art. 74, IV, o procedimento de inexigibilidade deve observar os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Referido dispositivo determina que o processo de contratação direta seja instruído, conforme o caso, com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos pertinentes, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação da habilitação e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a razão da escolha da empresa decorre de sua habilitação no Credenciamento nº 02/2026, mediante atendimento às condições previamente estabelecidas pela Administração, não se tratando de escolha subjetiva ou direcionada.

A justificativa de preço, igualmente, deve guardar correspondência com os valores previamente definidos e justificados no procedimento de credenciamento, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a estimativa do valor das contratações públicas.

Em matéria de habilitação, deve permanecer demonstrado nos autos que a pessoa jurídica contratada conserva todas as condições exigidas pelo edital e pelo Termo de Referência durante a contratação e execução do serviço.

Especialmente quanto à qualificação técnica, a Administração estabeleceu como requisito que o atendimento seja realizado por profissional médico devidamente registrado perante o Conselho Regional de Medicina - CRM, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Psiquiatria, exigência diretamente relacionada à natureza do serviço contratado e à segurança e qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema público municipal.

Deve-se registrar, ainda, que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observem, entre outros, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade**. No presente procedimento, a vinculação ao edital do Credenciamento nº 02/2026 assume especial relevância, uma vez que a contratação posterior não poderá alterar, em benefício de determinada credenciada, os requisitos, condições, preços ou obrigações previamente estabelecidos para todos os interessados.

A Administração deverá observar, ainda, as regras de publicidade inerentes às contratações diretas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nas hipóteses de contratação direta, deverá ocorrer no prazo legal, constituindo condição indispensável à eficácia do instrumento contratual.

Quanto ao próprio credenciamento, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 exige a manutenção do edital de chamamento à disposição do público, assegurando o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, bem como critérios objetivos para distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Como reforço interpretativo, o Decreto Federal nº 11.878/2024, embora destinado à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e confirma a compreensão de que a opção pelo credenciamento deve ser motivada na fase preparatória e atender aos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por possuir âmbito federal, referido Decreto não é utilizado neste parecer como fundamento autônomo de obrigatoriedade para o Município, mas como referência normativa e interpretativa do instituto previsto na legislação nacional.

Assim, juridicamente, a contratação decorrente do Credenciamento nº 02/2026 deve observar uma sequência lógica e documental: existência de credenciamento válido e vigente; habilitação regular da interessada; necessidade concreta da Administração; observância dos critérios estabelecidos para convocação e distribuição da demanda; manutenção das condições de habilitação e qualificação; justificativa do preço; disponibilidade orçamentária; autorização da autoridade competente; formalização da contratação e publicidade dos atos.

Sob esse aspecto, estando demonstrado nos autos que a **empresa pessoa jurídica MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.474.357/0001-81**, encontra-se regularmente credenciada, que permanece atendendo às exigências fixadas no instrumento convocatório e que a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

contratação observa as condições previamente estabelecidas no Credenciamento nº 02/2026, encontra-se configurado o permissivo legal do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que a presente manifestação se limita à análise jurídico-formal dos elementos constantes do processo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, médica, contábil, financeira ou de mérito administrativo, os quais competem aos setores responsáveis e à autoridade competente, especialmente quanto à efetiva necessidade dos quantitativos, adequação dos valores, disponibilidade orçamentária e fiscalização da execução.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos da Inexigibilidade nº 29/2026 esta Assessoria Jurídica entende que a contratação pretendida possui fundamento jurídico no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por decorrer de procedimento de credenciamento.

O procedimento encontra respaldo, ainda, nos arts. 6º, XLIII; 5º; 23; 72; 78, inciso I; e 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as disposições pertinentes à instrução da contratação direta, manutenção das condições de habilitação e qualificação, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária, motivação, vinculação às condições estabelecidas no credenciamento e publicidade dos atos.

Verifica-se que a contratação da pessoa jurídica, decorre de sua habilitação no Credenciamento nº 02/2026, não se caracterizando escolha arbitrária de fornecedor, mas convocação de prestador previamente submetido às condições objetivas e padronizadas definidas pela Administração.

Deverá permanecer comprovada nos autos, por ocasião da contratação e durante sua execução, a manutenção das condições de habilitação da empresa e, particularmente, a disponibilização de profissional médico com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, nos termos do edital e do Termo de Referência.

Ainda observado nos autos o cumprimento da vigência do Credenciamento nº 02/2026, especialmente respeitado o critério de convocação e distribuição da demanda estabelecido no instrumento convocatório, da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

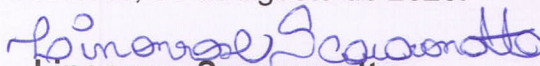
existência de disponibilidade orçamentária, da compatibilidade dos valores praticados com aqueles fixados no credenciamento e do cumprimento das exigências de publicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação não substitui a decisão da autoridade administrativa competente quanto à conveniência, oportunidade e efetiva contratação.

Assim, não se verificando óbice jurídico e estando atendidos os requisitos e condições acima indicados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026 e à consequente contratação da **pessoa jurídica MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.474.357/0001-81,** decorrente do Credenciamento nº 02/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Alpestre/RS, 31 de agosto de 2026.


Linonrose Scaravonatto

Portaria nº 046/2018

Assessora Jurídica



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para credenciamento de empresas especializadas em psiquiatria conforme credenciamento nº 02/2026, com a empresa credenciada MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 21.474.357/0001-81, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por consulta, com base no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 91/2026, Processo de Inexigibilidade nº 29/2026.

Alpestre, 28 de agosto de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal